



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.013/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de outubro de 1989, o emprego permanente mensalista de "Atendente de Enfermagem" constante no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, passa a denominar-se "Auxiliar de Enfermagem".

Artigo 2º)- Os atuais ocupantes dos empregos permanentes mensalistas de Atendente de Enfermagem, ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de outubro de 1.989, enquadrados no emprego permanente mensalista de Auxiliar de Enfermagem.

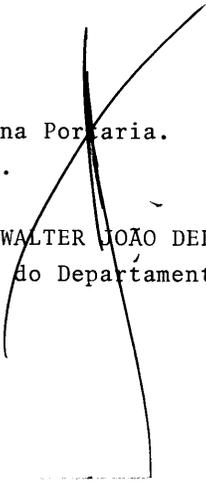
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração